



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2011, **que autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de março de 2011.

Antônio Junio da Fonseca

Presidente

Gilberto Bernal Júnior

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2011, **que autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

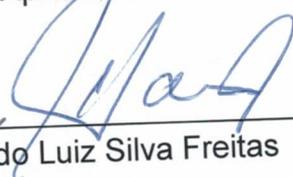
Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de março de 2011.



Carlos Rodrigues de Souza Presidente



Gilberto Aparecido Severino Secretário



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 17/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei concedendo ajuda financeira ao Corpo de Bombeiros no valor de R\$ 90.000,00.

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a

Amoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64).

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Amoliveira

Amoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade auxílio financeiro a entidade de direito público, não havendo nenhuma contrapartida, a não ser a melhora do serviço público prestado pelo Corpo de Bombeiro, e se aprovada a lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com ente público

Ituiutaba, 17 de março de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/061

Ituiutaba, 09 de março de 2011.

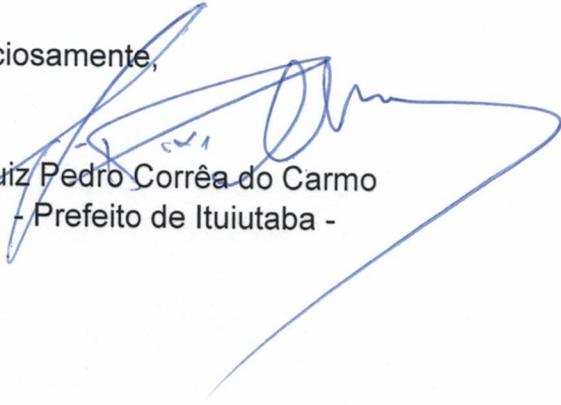
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 06

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 06/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza realização de despesas, abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

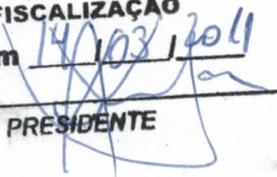
COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S. , em 14/03/2011


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 14/03/2011


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 06/2011

Ituiutaba, 09 de março de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É encaminhado a essa edilidade, por meio da presente Mensagem, projeto de lei que autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2011, à unidade local do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, como parceria do Município para aperfeiçoamento das operações do beneficiário nesta cidade e área de abrangência.

O projeto atende a reivindicação da unidade, com vistas à formalização da parceria.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

A presença do Corpo de Bombeiros neste Município representa uma segurança para a população, seja orientando ações, seja prestando socorro, notadamente por tratar-se de unidade militar de histórica tradição em Minas Gerais.

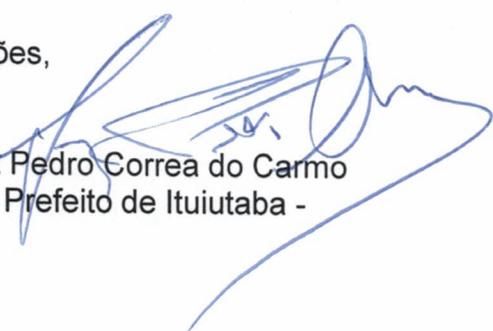
A parceria do Município, corporificada no projeto, encontra ampla justificativa na atividade do ente beneficiário dos recursos, que faz parte do cotidiano da cidade e região.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

*Autoriza realização de despesas,
abertura de crédito especial e dá outras
providências*

cm/08/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para fazer face às despesas de manutenção da unidade de Ituiutaba daquela corporação.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

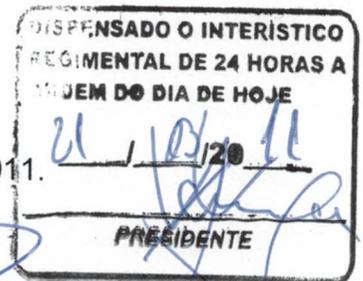
Art. 3º Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a anular, total ou parcialmente, despesas do orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em de de 2011.

em
-Prefeito de Ituiutaba-



Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

21/03/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

21/03/2011

PRESIDENTE